

OFICINAS DE CAPACITAÇÃO AMBIENTAL, PARA AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E
EPIDEMIOLÓGICA.

PROJETO SEPARAR PARA RECICLAR



Nossa Cidade + Limpa e Saudável

CONVÊNIO FUNASA Nº 515/2013

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



**PREFEITURA
MUNICIPAL**



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PNRS

Até 2020, o Brasil deverá ter uma gestão integrada dos resíduos sólidos. Desde o ano de 2010, o Brasil possui uma Política Nacional de Resíduos Sólidos – a PNRS. De acordo com essa política, até o ano de 2020, o País terá que dispor da infraestrutura necessária para destinar, de forma correta, todo e qualquer resíduo sólido produzido (o que, no passado, se chamava ‘lixo’).

A PNRS criou metas importantes, no sentido de contribuir para a eliminação dos chamados ‘lixões’ (área de destinação de resíduos a céu aberto, sem preparação anterior do solo) e instituiu instrumentos de planejamento em todas as esferas de governo (nacional, estadual, microrregional, intermunicipal, metropolitano e municipal).

Essa política estabelece princípios que vão de encontro com o modo de vida da sociedade em geral e, em particular, com os modos de produção da maioria das empresas. Dentre eles, destaca-se: a prevenção e a redução da geração de resíduos; e a chamada ‘responsabilidade compartilhada’.

O ESQUEMA ABAIXO ILUSTRA A ORDEM DE PRIORIDADE PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS, PROPOSTA PELA POLÍTICA, QUE SE INICIA COM A NÃO-GERAÇÃO E SEGUE ATÉ A DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA.



Quanto à responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos, tanto as pessoas físicas (os consumidores), quanto as empresas serão, responsáveis, legalmente, pelo gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos por elas. Desse modo, fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, o cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos, são responsáveis pela Logística Reversa dos resíduos e embalagens pré-consumo e pós-consumo.

Para isso, a PNRS exige a elaboração dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Gerenciar os resíduos sólidos significa realizar um conjunto de ações capazes de dar o destino correto a todo o material descartado pelas famílias, empresas ou órgãos públicos.

Simplificando: é a separação, a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e a destinação final adequada para cada resíduo sólido. Claro que isso tudo deve seguir regras definidas pelos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos, exigidos pela referida Lei.

Além das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange ainda:

- Investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação de produtos que possam ser, depois de consumidos, reutilizados, reciclados, ou a outra forma de destino adequado e cuja fabricação gerem a menor quantidade possível de resíduos sólidos.
- Divulgar amplamente informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos gerados pelos seus produtos;
- Fazer o recolhimento dos produtos e resíduos remanescentes após o uso e destiná-los corretamente, no caso de produtos objeto e sistema de logística reversa;
- Quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

LOGÍSTICA REVERSA:

"instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada".

(PNRS, LEI 12.305 DE 02/08/2010).

LOGÍSTICA REVERSA E SUSTENTABILIDADE

A implantação do sistema de logística reversa é mais um elemento rumo ao desenvolvimento sustentável, por possibilitar a reutilização e redução no consumo de matérias-primas.

As empresas legalmente enquadradas como pequenas têm critérios e procedimentos simplificados para apresentação desses planos. Os órgãos públicos de limpeza urbana dos municípios e de manejo de resíduos sólidos, por sua vez, são de responsabilidade das empresas e prestação direta ou indireta desses serviços.

Essa política tem relação direta com diversas outras políticas nacionais, como as de saneamento básico, de energia, do clima, do consumo. Tais políticas somam esforços no sentido de criar uma forma de produzir bens e alimentos, para todos, com menor emissão de gases poluentes e, ao mesmo tempo, preservando a capacidade de produção da Terra, inclusive para as próximas gerações.

O QUE SÃO RESÍDUOS SÓLIDOS

Há alguns anos, nossa sociedade descobriu que o lixo não é exatamente algo que se possa descartar em qualquer local, sem as devidas precauções. Os 'lixões' que ainda persistem em diversas cidades brasileiras são, na verdade, uma ameaça à saúde pública. Eles são fonte de poluição de diversos tipos. Podem contaminar não só o solo, mas também a água subterrânea, os córregos e rios, e o próprio ar, pela produção de gases prejudiciais ao homem e ao Meio Ambiente.

Além disso, a própria palavra 'lixo' não serve mais para definir o material descartado diariamente pelas residências, empresas e instituições públicas. De acordo com as definições estabelecidas pela PNRS, existem dois conceitos para o que antes chamávamos de lixo: o resíduo sólido e o rejeito. O resíduo sólido é tudo o que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado. O rejeito, por sua vez, o que não pode ser reciclado ou reutilizado.

Hoje, os especialistas asseguram que, qualquer que seja o resíduo, sempre haverá uma destinação mais adequada para ele do que simplesmente descartar. Da reutilização à geração de energia, tudo tem valor e pode inclusive tornar-se fonte de renda.

DESPERDÍCIO QUE GERA PROBLEMAS.

OS ESPECIALISTAS ASSEGURAM QUE:

"LIXO NÃO EXISTE. O QUE EXISTE É MATÉRIA-PRIMA NÃO APROVEITADA".



**PREFEITURA
MUNICIPAL**



VOCÊ SABIA?

A DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LIXÕES É CRIME.

DESDE 1998, COM A LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (LEI Nº 9.605/98), É CRIME AMBIENTAL CAUSAR POLUIÇÃO PELO LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A LEI ESTABELECE A DIFERENÇA ENTRE RESÍDUO E REJEITO:

RESÍDUOS

Devem ser reaproveitados e reciclados e apenas os rejeitos devem ter disposição final (PNRS, Lei 12.305/10).

REJEITOS

São resíduos sólidos que não podem ser reaproveitados ou reciclados, devido à falta de tecnologia ou viabilidade econômica para esse fim. Devem ter uma disposição final ambientalmente adequada.

QUE TIPOS DE RESÍDUOS GERAMOS?

Existem diversos tipos e classificações para os resíduos sólidos, de acordo com a sua composição química, origem ou periculosidade.

Quanto à composição química, os resíduos são classificados como:

a) Orgânicos: provenientes de matéria viva (animal ou vegetal), como restos de alimentos, podas de jardim, papel, madeira, entre outros;

b) Inorgânicos: de origem não-viva e derivados especialmente de materiais como plástico, o vidro, metais, borracha, etc.

Quanto à origem, a Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, classifica os resíduos sólidos como:

TIPOS DE RESÍDUOS	ORIGEM
Resíduos domiciliares	Originários de atividades domésticas em residências urbanas
Resíduos de limpeza urbana	Originários da limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana dos municípios
Resíduos Industriais	Gerados nos processos produtivos e instalações

	industriais
Resíduos de serviços de saúde	Gerados nos serviços de saúde
Resíduos de construção civil	Gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultados da preparação e escavação de terrenos para obras civis.
Resíduos agrossilvopastoris	Gerados nas atividades agropecuárias e silviculturas, incluídos ou relacionados a insumos utilizados nessas atividades
Resíduos de serviços de transportes	Originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira
Resíduos de mineração	Gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios

Quanto à periculosidade, os resíduos são classificados como perigosos ou não-perigosos. De acordo com a Lei 12.305/2010, os resíduos perigosos são aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental.

No caso dos resíduos industriais (RSI), o volume produzido no Brasil é calculado em 97,6 milhões de toneladas por ano, de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Deste total, 93,8 milhões são não-perigosos.

No tocante aos resíduos sólidos industriais, em específico, a Lei 12.305/10 prevê obrigações para o setor produtivo: obriga os grandes empreendedores a fazerem uma opção entre a redução, o reuso e a reciclagem dos resíduos. A referida Lei também incentiva a integração das indústrias com as cooperativas de catadores de materiais reciclados.

GESTÃO DE RESÍDUOS TRÁS BENEFÍCIOS PRA SAÚDE

A gestão adequada dos materiais descartados traz reflexos diretos na melhoria da saúde pública e na expectativa de vida.

Descartar os resíduos em lixões, ou em terrenos baldios, especialmente os orgânicos, pode acarretar em sérios problemas de saúde pública, relacionados com a proliferação de vetores de doenças. Inclusive, tais locais são ambientes propícios para a proliferação de mosquitos, como o *Aedes Aegypti*, que transmite a dengue e a febre Chikungunya.

O chorume (líquido com elevada carga orgânica e coloração escura, produzido pela decomposição química e micro-biológica dos resíduos sólidos), quando

não tratado, permanece agindo no Meio Ambiente como poluente e pode contaminar os lençóis d'água, córregos e rios.

No caso dos resíduos perigosos, provenientes da indústria, que contêm substâncias tóxicas, o rigor da legislação para tratamento e destinação é maior ainda. A Política Nacional de Resíduos Sólidos exige que os geradores de resíduos industriais perigosos tenham planos de gerenciamento desses resíduos. Além disso, as pessoas jurídicas que lidam com esses materiais são obrigadas a se inscrever no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

Quais são os agentes responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a Política Nacional de Resíduos Sólidos

- Poder Público;
- Empresas;
- Coletividade.

São proibidas as seguintes normas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

1 - Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos (as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas não são consideradas corpos hídricos);

2 - Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

3 - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade (exceto quando decretada emergência sanitária, mediante autorização e acompanhamento dos órgãos competentes);

4 - Outras formas vedadas pelo poder público;

5 - Também é proibida a importação de resíduos sólidos perigosos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e à sanidade vegetal.

Quais são as responsabilidades do consumidor?

O Art. 35 do Plano Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que, sempre que adotado os sistemas de coleta seletiva e da logística reversa pelo plano de gestão integrada, os consumidores são obrigados a:

- Acondicionar adequadamente a separação de resíduos sólidos gerados;
- Disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

As instituições financeiras federais poderão criar linhas especiais de financiamento para:

- 1 - Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de resíduos, com o objetivo de aquisição de máquinas e equipamentos utilizados na gestão de resíduos sólidos;
- 2 - Atividades destinadas à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos sólidos, bem como atividades de inovação e desenvolvimento relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos;
- 3 - Atendimento a projetos de investimentos em gerenciamento de resíduos sólidos.

O Poder Público poderá fomentar estas iniciativas da seguinte forma:

- 1 - Com incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- 2 - Cessão de terrenos públicos;
- 3 - Destinação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal às associações e cooperativas dos catadores de resíduos recicláveis;
- 4 - Subvenções econômicas;
- 5 - Fixação de critérios, metas e outros dispositivos complementares de sustentabilidade ambiental para as aquisições e contratações públicas;
- 6 - Pagamento por serviços ambientais, nos termos definidos na legislação.

Responsáveis pela coleta desses resíduos

- O Serviço Público de Limpeza Urbana de Resíduos Sólidos. Este deverá implementar progressivamente a separação de resíduos secos e úmidos;
- Antes de acondicionar, deve ser realizada adequadamente a segregação dos resíduos conforme sua constituição ou composição;
- Os titulares do referido serviço público definirão os procedimentos para acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos para a coleta seletiva em sua respectiva área de abrangência;
- O poder público municipal poderá instituir incentivos econômicos aos consumidores que participarem do sistema de coleta seletiva.

Compromisso do Poder Público com a Educação Ambiental

A legislação determina que o Poder Público deve promover as seguintes ações de Educação Ambiental:

- 1 - Incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;
- 2 - Realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;
- 3 - Desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável;
- 4 - Apoiar as pesquisas realizadas por organismos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor brasileiro;
- 5 - Elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentáveis;
- 6 - Promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos;
- 7 - divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

A elaboração dos planos de resíduos sólidos é condição para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos da União.

Crédito: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

CONVÊNIO FUNASA Nº 515/2013

Projeto de EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL COM FOCO NA COLETA SELETIVA

Abrangência: Os 14 municípios integrados ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico das Nascentes do Pantanal.

Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos.



**PREFEITURA
MUNICIPAL**



PRATIQUE OS "ERRES" QUE RECICLAM NOSSOS HABITOS

Diminuir a quantidade de resíduos gerados envolve a mudança de hábitos que há muito tempo estão arraigados em nossa sociedade. Para facilitar esta tarefa, a educação ambiental criou o conceito dos 3Rs: Reduzir, Reutilizar e Reciclar.

São três palavras que ajudam a lembrar o que cada um de nós precisa fazer na hora de tratar do problema. O sucesso da fórmula foi tão grande que hoje já se fala em 5Rs do consumo consciente.

1 – Repensar:

Não tomar atitudes por impulso, ou seja, analisar a necessidade da aquisição, tendo como princípio, o questionamento sobre o que é fundamental.

2 – Reduzir:

Este é o princípio do consumo racional, sem excessos. Exige que não se adquira algo que não será utilizado ou consumido, bem como não haja o desperdício no uso de alimentos, materiais de limpeza, água e energia elétrica, por exemplo.

3 – Reutilizar:

Um mesmo objeto pode ter múltiplas funcionalidades, sem agredir o Meio Ambiente. Por exemplo, uma garrafa PET pode se transformar em vaso. A água usada no banho familiar pode ser reutilizada no vaso sanitário.

4 – Reciclar:

Significa transformar objetos materiais usados em novos produtos para o consumo (metais, papéis e papelões, plásticos, vidros), mas depende da separação para a coleta seletiva.

5 – Recusar:

Ao concluir que determinado consumo é desnecessário, a atitude mais sensata é recusar a oferta. Isto vale para as atitudes mais simples, como recusar um folheto, entregue no farol de trânsito.